



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 35

Disponibilização: 26/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amílcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro (Diref) / Seção de Suporte Administrativo (Sesud)	3
Diretoria do Foro (Diref) /Secretaria Administrativa (Secad) /Seção de Cadastro de Pessoal - SJRR	5
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 35

Disponibilização: 26/02/2021

Diretoria do Foro (Diref) / Seção de Suporte Administrativo (Sesud)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PORTARIA SJRR-DIREF 22/2021

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Ata de Deliberação da Comissão de Sindicância (doc. 12418056);

CONSIDERANDO a fundamentação nos termos do parágrafo único do art. 145, da Lei 8.112/90.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância por mais 30 (trinta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Diretor do Foro**, em 25/02/2021, às 14:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12424973** e o código CRC **E6D94C6C**.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - www.trf1.jus.br/sjrr/

0000612-86.2020.4.01.8013

12424973v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 35

Disponibilização: 26/02/2021

Diretoria do Foro (Diref) /Secretaria Administrativa (Secad) /Seção de Cadastro d...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PORTARIA SJRR-DIREF 21/2021

Constitui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, Juiz Federal Felipe Bouzada Flores Viana, conforme designação constante da Portaria Presi 10275156, de 21/05/2020, publicada no DOU2 do dia seguinte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual na Seção Judiciária de Roraima, que prestará auxílio à Direção do Foro.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação da Seção Judiciária de Roraima, cuja composição encontra-se relacionada abaixo:

I - **Juiz Federal Felipe Bouzada Flores Viana**, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Roraima;

II - **Juiz Federal Bruno Hermes Leal**, Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de Roraima;

III - **Nilton Dall'Agnol**, Diretor da Secretaria Administrativa - Secad;

IV - **Edna Martins Cortes Level**, Diretora do Núcleo Judiciário - Nucju;

V - **Antônio Santana de Sousa Júnior**, Diretor do Núcleo de Administração - Nucad;

VI - **Cristiano Aguiar Passos**, Supervisor da seção de Cadastro de Pessoal.

§ 1º A Coordenação do Comitê de Crise ficará a cargo do Diretor da Secretaria Administrativa - Secad e, nas ausências e afastamentos legais deste, pelo respectivo substituto automático ou eventual.

§ 2º Os membros relacionados nos incisos de III a VI deste artigo, nas suas ausências ou afastamentos legais, serão representados pelo respectivo substituto automático ou eventual.

§ 3º A secretaria executiva da comissão da Seccional ficará sob a responsabilidade da supervisão da Seção de Modernização Administrativa - Semad e, nas ausências e afastamentos legais deste, pelo respectivo substituto automático ou eventual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico de Serviço da 1ª Região, iniciando a produção de seus efeitos a partir do dia seguinte à referida publicação.

Juiz Federal **Felipe Bouzada Flores Viana**
Diretor do Foro da SJRR



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Diretor do Foro**, em 24/02/2021, às 16:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12416579** e o código CRC **E93D2EE7**.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - www.trf1.jus.br/sjrr/

0000261-79.2021.4.01.8013

12416579v4